



Diário Oficial

Nº 3542 - ANO XIII

SEGUNDA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

Administração da Excelentíssima Senhora Jussara Sales de Souza – Prefeita

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.329/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.085, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento da do Município de Extremoz com o seu Regime Próprio de Previdência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 24 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês de pagamento.

"Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês e multa de 0,2% (dois décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.085/2022 o seguinte artigo:

"Art. 8º- A Os termos de parcelamento e parcelamento firmados com base na redação anterior desta Lei deverão ser adequados às novas disposições com a publicação desta Lei.

§ 1º A adequação de que trata o caput será realizada mediante aditivo aos termos existentes, preservando-se o número de prestações já pagas e recalculando-se o saldo devedor conforme os novos critérios estabelecidos.

§ 2º O EXTREMOZPREV fica autorizado a promover as adequações necessárias nos sistemas de controle e nos documentos de cobrança para implementação das alterações previstas nesta Lei."

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Lei Municipal nº 1.085/2022, em sua redação anterior, até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 22 de setembro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1872/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado o Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. 1. Conceder a Senhora **Alessandra Nair Oliveira Guedes, Diretora do Planejamento de Contratações Públicas, matrícula nº 6546-3**, 03 (três) diárias para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de Porto Alegre, durante o período de 01 de outubro a 04 de outubro de 2025, o representante do Município de Extremoz/RN participará do 8º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas (GNCP).

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

1

ANO XIII – Nº 3542 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com